

PROCESSO: 23411.005600/2021-61

CONTRATO N.º 03/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS ORGÂNICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - CAMPUS CAMPO LARGO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Tourinho, N.º829, Vila Solene, no Município de Campo Largo/PR inscrita no CNPJ sob n.º 10.652.179/0009-72, representado neste ato pelo seu Diretor-Geral, nos termos da Resolução CONSUP/IFPR, n.º 03, de 27 de março de 2019, Sr. JOÃO CLÁUDIO BITTENCOURT MADUREIRA, inscrito no CPF sob n.º 443.559.550-87 e portador da Cédula de Identidade 1.023.728.28-8 SSP/RS, designado pela Portaria IFPR n.º 1663, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019, seção 2, página 26, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES ORGÂNICOS AGROECOLÓGICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MARGO, com situado na rua CM 156, n.º 3940, bairro Retiro, Município de Campo Magro/PR, inscrito no CNPJ sob n.º 78.925.781/0001-12, doravante denominado (a) **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n.º01/2021 IFPR CAMPO LARGO, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2021, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

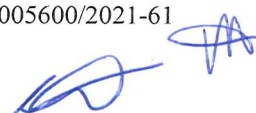
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) Chamada Pública n.º 01/2021 – IFPR Campus Campo Largo – UASG 154672 – Processo 23411.005600/2021-61





receberá o valor total de R\$ 43.302,56 (quarenta e três mil, trezentos e dois reais e cinquenta e seis centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTOS	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Kit 1 - Hortaliças, Legumes e Tubérculos Contendo: - Repolho Orgânico - 1 unid - 1000g - Pepino Orgânico - 3 unid - 600g - Cenoura Orgânica - 6 unid - 550g - - Beterraba Orgânica - 5 unid - 550g - Chuchu Orgânico - 2 unid - 650g - Tomate Orgânico - 4 unid - 350g - Batata Doce Orgânica - 5 unid - 1100g	KIT	322	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 30,30	R\$9.756,60
2	Kit 2 - Temperos e Frutas Contendo: - Alho Orgânico - 2 unid - 120g - Cebola Orgânica - 2 unid - 200g - Laranja Orgânica - 16 unid - 2000g - Banana caturra Orgânica - 15 unid - 1900g	KIT	322	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 25,99	R\$8.368,78
3	Kit 3 - Complementos Contendo: - Açúcar Mascavo Orgânico - 1 pcte - 2000g - Pão caseiro Orgânico - 1 unid -	KIT	322	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 52,88	R\$17.027,36



INSTITUTO FEDERAL

Paraná



Ministério da Educação

	800g - Bolacha caseira Orgânica - 1 unid - 200g					
4	Kit 4 - Arroz, Feijão e Fubá Contendo: - Arroz Agulhinha Orgânico - 1 pcte - 1000g - Feijão Preto Orgânico - 1 pcte - 500g - Fubá de milho Orgânico - 1 pcte - 500g	KIT	322	2 ENTREGAS (datas a serem informadas na autorização de fornecimento)	R\$ 25,31	R\$8.149,82
Valor Total do Contrato						R\$43.302,56

CLÁUSULA QUINTA

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Gestão/Unidade: 26432/154672

Fonte: 0113.150072 - Quota Federal do Salário Educação-FNDE.

Elemento de Despesa: 33.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Plano Interno: CFF53M9601N e JFF53B9601J - PTRES: 169949

CLÁUSULA SEXTA

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA NONA

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º01/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 02/2020, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail informado no Projeto de Venda ou carta enviada mediante registro de recebimento

Chamada Pública n.º 01/2021 – IFPR Campus Campo Largo – UASG 154672 – Processo 23411.005600/2021-61

